PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 001/2021 - CEB-L	**PROCESSO SEI**: 00117-00000020/2021-42
CEB-L	**CEB LAJEADO S/A**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB LAJEADO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL DA CEB LAJEADO	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº 3876/D, CPF nº 120.109.791-68, residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR TÉCNICO DA CEB LAJEADO	**JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade 1.129.255 – SSP/DF , CPF nº 492.771.971-53 , residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	**JAIRO FERNANDO MECABÔ,** brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº 14950 , CPF nº 776.491.339-15 , residente e domiciliado nesta Capital.
EXECUTORA 1	**FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE**, Avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, número 545, bairro: cascatinha, Juiz de Fora – MG, CEP 36.033-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.703.697/0001-67, Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**JOSÉ HUMBERTO V. LIMA JÚNIOR,** brasileiro, natural de Fortaleza - CE, servidor público, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.997.803-10, CI MG-16.791.020 (PC-MG), residente e domiciliado na Rua Batista de Oliveira, nº 1067, apt. 1002, Centro, Juiz de Fora – MG.
EXECUTORA 2	**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA,** com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, CEP: 36036-900, Bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG – autarquia pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Marcus Vinícius David, inscrito no CPF sob o nº 651.123.006-23, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, com sede no Campus da UFJF, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. Fabrício Pablo Virgínio de Campos, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59 doravante simplesmente denominada UFJF.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**MARCUS VINÍCIUS DAVID,** brasileiro, casado, economista/advogado, portador do RG. n. M3829078 SSP/MG , e inscrito no CPF/MF sob o nº 651.123.006-63, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 1495, Apto. 1101, Juiz de Fora/MG, natural de Juiz de Fora.
PARCEIRA	**IDEA SOFT INFORMÁTICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204151958, com sede Rua Professor Emanoel Paulo Peluso, 234, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88066-040, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.210.106/0001-73.

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO PASSOS**, brasileiro, divo[illegible] do, empresário, carteira de identidade nº 4.410.838- 0, órgão expedidor SSP – PA, CPF nº 711.081.069-00, residente e domiciliado na Rua Camarinhas, 166, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88065-361, Brasil.
DADOS ESPECÍFICOS	
EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	24 (vinte e quatro) meses de execução e vigência a partir da assinatura do Termo de Cooperação.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, conforme Lei 13.303 e PROP&D.
VALOR	R$ 2.049.710,00 (dois milhões e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais).
OBJETO	PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADO PARA O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA UTILIZANDO A TECNOLOGIA 5G- PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE UM FRAMEWORK PARA CIDADES INTELIGENTES ATRAVÉS DE SMART METERS MODULARES INTEGRADOS ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO UTILIZANDO A TECNOLOGIA 5G" - PROJETO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF).

SIGNATÁRIOS

PELA CEB LAJEADO S/A:		
JOÃO WELLISCH DIRETOR-GERAL	JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA DIRETOR TÉCNICO	JAIRO FERNANDO MECABÔ DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
	FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL CONSULTORA JURÍDICA	
PELA EXECUTORA 1 - FADEPE:		
	JOSÉ HUMBERTO V. LIMA JÚNIOR REPRESENTANTE LEGAL	
PELA EXECUTORA 2 - UFJF:		
	MARCUS VINÍCIUS DAVID REPRESENTANTE LEGAL	
PELA EXECUTORA 2 - IDEA SOFT:		
	LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO PASSOS REPRESENTANTE LEGAL	
	Brasília - DF, 26 de outubro de 2021	

Também designadas PARTE, quando individualmente, ou PARTES, quando em conjunto, e EXECUTORAS, quando se referir especificamente à EXECUTORA 1 e EXECUTORA 2 em conjunto.

CONSIDERANDO:

- Lei n 9.991, de 24 de julho de 2000 com suas atualizações (Leis 11.465/2007, 12.212/2010, 13.203/2015 e 13.280/2016);
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (com redação atualizada pela Lei nº 13.243, de 2016);
- Procedimento do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D, aprovado pela Resolução nº 754, de 13 de dezembro de 2016;
- Chamada Pública n.º 01/2021-CEBL para recebimento de proposta de Projetos de P&D da CEB Lajeado S.A.;

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

- proposta de projeto P&D número SEI n° 69344916, seguida do detalhamento do projeto (documento SEI n° 70[illegible]6457[illegible] com a definição do escopo e cronograma de execução físico-financeiro (documento SEI n° 70556770) por p[illegible]o proponente;

As PARTES resolvem entre si celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA regido pela Lei 13.303/2016, no que couber, pelos princípios gerais dos contratos e pelas normas específicas do setor elétrico na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a execução do projeto de P&D de "Desenvolvimento de um Framework para Cidades Inteligentes através de *Smart Meters* Modulares integrados às Redes de Distribuição e Iluminação Utilizando a Tecnologia 5G".

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital da Chamada Pública n.º 001/2021-CEB-L, seus anexos e na proposta das EXECUTORAS, constantes do processo indicado no preâmbulo, denominado PROJETO, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Benefícios a serem atingidos:

- Para a EXECUTORA 1: desenvolver pesquisas e projetos relevantes para a comunidade acadêmica e para a sociedade por meio dos recursos do Programa de P&D da ANEEL;
- Para a EXECUTORA 2: desenvolver pesquisas e projetos relevantes para a comunidade acadêmica e para a sociedade por meio dos recursos do Programa de P&D da ANEEL;
- Para a CEB LAJEADO S.A.: melhor desempenho em suas atividades decorrente do desenvolvimento de ferramentas e produtos que agreguem valor;
- Para a PARCEIRA: desenvolver pesquisas e projetos relevantes para a comunidade acadêmica e para a sociedade por meio de recurso próprio em conjunto com a do Programa de P&D ANEEL;
- Para a SOCIEDADE: melhor prestação de serviço por meio das melhorias desenvolvidas no Setor Elétrico providas destes investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses de execução e vigência a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos da Lei n. º 13.303/2016, PROP&D e mediante Aditivo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global é de R$ 2.049.710,00 (dois milhões e quarenta e nove mil, setecentos e dez reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO– Os itens que compõem o valor global, bem como os valores que serão desembolsados pela CEB-L, encontram-se detalhados no Cronograma Físico Financeiro (documento SEI n° 70556770), anexado no processo SEI nº 00117-00000020/2021-42.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA como se neles estivessem transcritos:

- Anexo I – Projeto de P&D elaborado pelas EXECUTORAS.
- Anexo II – Plano e Trabalho com Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

Os repasses financeiros serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a EXECUTORA 1 e a INTERVENIENTE indicarem os números de suas contas corrente e agências respectivas no referido estabelecimento bancário.

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar os números de sua conta corrente e agência do respectivo estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo dos titulares das contas correntes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os repasses financeiros serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal na CEB-L, tendo a emissão desta sido autorizada pelo gerente do projeto, observado o cumprimento das etapas do Cronograma Físico-Financeiro do projeto, o Relatório Mensal das atividades realizadas e os comprovantes dos pagamentos das despesas realizadas, e ainda tendo sido cumpridas as exigências do presente ajuste da INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As liberações de repasses financeiros poderão ficar retidas na área gestora do objeto deste termo, caso as EXECUTORAS e INTERVENINTE deixem de cumprir quaisquer das obrigações do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As EXECUTORAS e INTERVENIENTE, como condição para recebimento dos repasses financeiros, deverão comprovar a execução e entrega de relatórios mensais incluindo todas as comprovações de pagamentos e Notas Fiscais, cumprir, o estipulado nas alíneas "h" e "i" CLÁUSULA SÉTIMA e alínea "g" CLÁUSULA NONA, deste TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável e comprovados pela CEB-L.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos necessários à execução do Projeto serão repassados pela CEB-L diretamente à EXECUTORA 1 e/ou à INTERVENIENTE conforme atendimento e execução do cronograma de desembolso anexo ao presente deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As transferências a serem realizados pela CEB-L à INTERVENIENTE em favor da EXECUTORA, face aos objetivos especificados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverão ser depositados em conta bancária especifica de titularidade da INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A CEB-L não se responsabilizará por eventuais atrasos na transferência de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto, a ser apresentada pela INTERVENIENTE, não atenda adequadamente as exigências e recomendações estabelecidas.

PARÁGRAFO NONO - A EXECUTORA 1 e a INTERVENIENTE deverão emitir uma Nota Fiscal cada, para a CEB-L, conforme previsão de desembolsos e responsabilidades descritos no Cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As transferências poderão ser suspensas na hipótese de utilização dos recursos em desacordo com as finalidades previstas, paralisação ou atraso na execução das atividades ou descumprimento das cláusulas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO. A suspensão perdurará até que as irregularidades sejam solucionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Se eventualmente ocorrer atraso imputável à CEB-L no repasse financeiro relativo à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A CEB-L, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o repasse financeiro, condicionado à contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela EXECUTORA 1 e/ou INTERVENIENTE os descontos "*pro-rata-temporis*" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – A CEB-L reterá o repasse financeiro das duas últimas parcelas descritas no Anexo II até a verificação do cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante a emissão de termo de aceite final do PROJETO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irreajustáveis, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EXECUTORAS

As EXECUTORAS obrigam-se a:

I. Executar o PROJETO relativo ao TERMO DE COOPERAÇÃO com a CEB-L, visando a consecução dos objetivos;

II. Obedecer rigorosamente às condições deste TERMO DE COOPERAÇÃO, Edital Chamada Pública 01/2021, seus anexos, PROP&D vigente, Proposta de Projeto, Especificações Técnicas, devendo qualquer alteração ser solicitada previamente por escrito, à CEB-L;

III. Refazer, sem quaisquer ônus para a CEB-L, os serviços porventura inadequadamente executados;

IV. Designar o coordenador, o qual deverá pertencer ao seu quadro funcional;

V. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CEB-L, considerando a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

VI. Não substituir o coordenador técnico apresentados quando do processo do PROJETO, exceto se obtida prévia e expressa anuência da CEB-L;

VII. Fornecer equipamentos, equipes técnicas e suporte, conforme discriminado na proposta, comprometendo-se a mantê-los durante a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, visando executar o PROJETO dentro dos padrões ajustado com a CEB-L;

VIII. Elaborar e encaminhar mensalmente à CEB-L, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de atividades do PROJETO;

IX. Elaborar e enviar à CEB-L mensalmente, juntamente com as faturas, o demonstrativo de desembolso e relatório de atividades dos serviços executados, contendo resumo de desembolso por rubricas, atividades realizadas em andamento e previstas conforme cronograma físico-financeiro das etapas do projeto, detalhando, na rubrica Recursos Humanos, lista de participantes e respectivas horas de dedicação no mês e detalhando os trabalhos realizados e entre outros:

i. Comprovantes de pagamento e declaração de pagamento para os pesquisadores. Para os casos em que a fundação ou ICT remunerará os pesquisadores por meio de bolsas, conforme previsto na Lei nº 13.243/16 Art. 9º, §4 e Art. 19, §2, VII, deverá ser entregue mensalmente uma declaração assinada pelo pesquisador atestando o valor recebido em bolsas;

ii. Documentos de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, eventualmente, os comprovantes com declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores, ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;

iii. Mensalmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação.

X. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

XI. Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência da execução do PROJETO objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

XII. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

XIII. Ressarcir imediatamente a CEB-L, após o recebimento de notificação no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à CEB-L;

XIV. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

XV. Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas;

XVI. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CEB-L, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do PROJETO pela CEB-L, ou sua devolução, em perfeito estado;

XVII. Informar a CEB-L, sempre que for solicitado, o andamento das atividades do PROJETO;

XVIII. Executar as atividades especificas que lhe são atribuídas, cumprindo todas as etapas contratadas;

XIX. Participar, por intermédio de representante credenciado, de reuniões periódicas com a CEB-L para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, de acordo com o PROJETO, e quando solicitado pela Diretoria da CEB-L;

XX. Apresentar relatórios técnicos parciais e final em arquivo digital formato texto (.pdf), e inicial e final no formato .xml, dos serviços executados, obedecendo aos prazos e datas previstas no TERMO DE COOPERAÇÃO ou mesmo aqueles definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, durante as fiscalizações;

XXI. Acompanhar a CEB-L, em todas as atividades desenvolvidas nas instalações das EXECUTORAS, nas atividades de campo e inclusive naquelas solicitadas pela ANEEL, referentes ao "Acompanhamento da Execução e Fiscalização dos Programas de P&D" do PROJETO;

XXII. Responsabilizar-se, sem ônus adicional para a CEB-L, pela guarda e curadoria da documentação técnica relativa ao PROJETO, até a sua conclusão, e, findo este prazo, encaminhá-lo à CEB-L;

XXIII. Não efetuar despesas ou celebrar quaisquer instrumentos em nome da CEB-L;

XXIV. Manter atualizada toda documentação comprobatória das despesas realizadas incluindo os comprovantes de gastos relativos às planilhas de custos constantes no projeto e prestar contas a CEB-L e a ANEEL, quando das

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

fiscalizações desse projeto;

XXV. Garantir rigorosamente, por parte de todos os envolvidos no PROJETO, o cumprimento do acordo de confidencialidade em relação a todas as etapas desenvolvidas;

XXVI. Por ocasião do encerramento do PROJETO, incumbirá à CEB-L a avaliação acerca da destinação dos bens adquiridos no âmbito do projeto, o que fará segundo exame de conveniência, oportunidade e previsão legal, sem prejuízo do atendimento das normas emanadas do Poder Concedente e da ANEEL, cabendo as EXECUTORAS ou INTERVENITE, a restituírem os bens que estiverem em seu poder à CEB-L, mediante requisição formal desta, os quais devem ser acompanhados do documento fiscal hábil estabelecido na legislação fiscal do Estado de origem, ou seja, as EXECUTORAS ficam responsáveis em verificar em seu Estado qual o documento fiscal a ser utilizado para o transporte destes bens. Os custos de doação deverão ser arcados pelas EXECUTORAS ou INTERVENIENTE;

XXVII. Entregar à CEB-L, em meio digital e ao final do PROJETO, todos os documentos produzidos no desenvolvimento do mesmo;

XXVIII. As EXECUTORAS obrigam-se a cumprir todos os objetivos do TERMO DE COOPERAÇÃO entregando todos os produtos previstos caso haja rescisão por parte da PARCEIRA;

XXIX. Cumprir com a entrega de toda a produção acadêmica e científica descrita no PROJETO, bem como garantir a produção das dissertações e teses propostas no PROJETO;

XXX. Toda produção acadêmica oriunda da pesquisa objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, tais como artigos, monografias, dissertações ou teses, mesmo que concluídas após a finalização do PROJETO, deverá ser enviada à CEBL para fins de avaliação dos resultados pela fiscalização técnica da ANEEL ou agência conveniada;

XXXI. Durante o desenvolvimento do PROJETO, as EXECUTORAS deverão realizar com recursos provenientes da rubrica de Viagens e Diárias (VD) "Workshop ou treinamento para Transferência de Tecnologia" na sede da CEB-L para os participantes indicados pela CEB-L. Deverá ser submetido à CEB-L, com antecedência mínima de 1 (um) mês, documento contendo o conteúdo, o cronograma, a carga horária, e locais onde serão realizados os workshops ou treinamentos para Transferência de Conhecimento aos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEB-L

A CEB-L obriga-se a:

I. Comunicar expressamente as EXECUTORAS, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor um novo cronograma;

II. Cumprir as condições de repasse financeiro estipuladas;

III. Emitir a liberação de repasse financeiro, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

IV. Avaliar, mensalmente, a qualidade do PROJETO das EXECUTORAS;

V. Atestar a realização das etapas previstas no PROJETO;

VI. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços;

VII. Alocar os valores previstos no PROJETO, conforme especificado no projeto e no cronograma físico financeiro, para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, pertinente a sua parcela de responsabilidade;

VIII. Analisar e aprovar os Relatórios Técnicos, sua metodologia e conteúdo técnico e, em caso de reformulações, desde que apresentadas previamente por escrito acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;

IX. Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de conta relativas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;

X. Analisar e aprovar a substituição do Coordenador Técnico ou de qualquer membro das Equipes EXECUTORAS;

XI. Analisar e aprovar qualquer alteração de custo ou remanejamento entre rubricas contábeis, desde que acompanhada das devidas justificativas;

XII. Participar de reuniões com os pesquisadores das EXECUTORAS, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do PROJETO;

XIII. Fornecer às EXECUTORAS toda documentação técnica e outros elementos de que dispõem e que sejam, ao seu exclusivo critério, considerados necessários à execução do PROJETO;

XIV. Analisar, visando a aprovação, o relatório Final e o arquivo XML final elaborado pelas EXECUTORAS, enviá-lo à ANEEL em formato PDF e cadastrar o arquivo XML no Sistema de Gestão de P&D da ANEEL;

XV. Notificar por escrito as EXECUTORAS sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo estas se reportarem à CEB-L no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

O INTERVENIENTE obriga-se a:

I. Efetuar a gestão administrativa e financeira dos recursos vinculados ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em especial, no que tange ao: recebimento dos repasses financeiros pela CEB-L à EXECUTORA; emissão de documento fiscal em face da CEB-L; à aquisição de bens e serviços relacionados a execução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO; remunerar os pesquisadores vinculados ao projeto e emitir relatórios financeiros;

II. Apoiar as EXECUTORAS no cumprimento das atividades administrativas expressas na CLÁUSULA SÉTIMA, no que couber.

III. Administrar os recursos percebidos para a execução do PROJETO, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, observando as disposições do "Procedimento do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D" vigente;

IV. Fornecer à CEB-L todas as informações e documentações por ela solicitadas para atendimento às exigências de Auditoria, bem como comparecer às reuniões solicitadas pelo Gestor Contratual e Diretorias da CEB LAJEADO;

V. Abrir conta corrente bancária remunerada específica, em instituição financeira oficial, para receber os recursos e pagar as despesas do PROJETO no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO e informar os dados dessa conta corrente à CEB-L;

VI. Receber e administrar os recursos que lhe forem destinados ao custeio das atividades do PROJETO, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução;

VII. Enviar à CEB-L ao final de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, a Prestação de Contas do mês, contendo:

 i. Cópias dos documentos comprobatório das despesas, devidamente quitadas (notas fiscais, notas fiscais faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, dentre outros), identificando cada documento de forma unívoca;

 ii. Planilha digital preenchida com todos os comprovantes identificados, em formato XLS, conforme o modelo a ser disponibilizado pela CEB-L em adequação como Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria Contábil e Financeira dos Projetos, Projetos/ Planos de gestão e programas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (EE);

 iii. Extrato Mensal da conta corrente remunerada específica do PROJETO;

VIII. Manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão dos recursos;

IX. Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do PROJETO que serão utilizados nas instalações;

X. Apresentar à CEB-L os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do PROJETO;

XI. Comprometer-se a repassar à CEB-L, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhamento a ANEEL;

XII. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CEB-L, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA obriga-se a:

I. Executar as atividades previstas em sua contrapartida do PROJETO relativo ao TERMO DE COOPERAÇÃO com a CEB-L, visando à consecução dos objetivos;

II. Obedecer rigorosamente às condições deste TERMO DE COOPERAÇÃO, Edital, seus anexos, Proposta de Projeto, Especificações Técnicas, devendo qualquer alteração ser solicitada previamente por escrito, à CEB-L;

III. Refazer, sem quaisquer ônus para a CEB-L, os serviços porventura inadequadamente executados;

IV. Disponibilizar infraestrutura, equipes técnicas e suporte referente a contrapartida, conforme discriminado na proposta, comprometendo-se a mantê-las durante a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, de forma a colaborar com a execução do PROJETO dentro dos padrões ajustado com a CEB-L;

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

V. Alocar os valores previstos no PROJETO para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO pertinente a sua parcela de responsabilidade;

VI. Elaborar e enviar à EXECUTORA, mensalmente, o demonstrativo de desembolso e relatório de atividades/serviços executados, contendo resumo de desembolso por rubricas, atividades realizadas em andamento e previstas conforme cronograma físico-financeiro das etapas do projeto, detalhando-se, na rubrica Recursos Humanos, lista de participantes e respectivas horas de dedicação ao mês, detalhando os trabalhos realizados e entre outros:

i. Comprovantes de pagamento e declaração de pagamento para os pesquisadores. Para os casos em que a fundação ou ICT remunerará os pesquisadores por meio de bolsas, conforme previsto na Lei nº 13.243/16 Art. 9º, §4 e Art. 19, §2, VII, deverá ser entregue mensalmente uma declaração assinada pelo pesquisador atestando o valor recebido em bolsas;

ii. Documentos de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, eventualmente, os comprovantes com declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores, ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;

iii. Mensalmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação.

VII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

VIII. Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência da execução do PROJETO objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

IX. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

X. Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações e equipamentos;

XI. Informar à CEB-L, sempre que for solicitado, sobre o andamento das atividades do PROJETO;

XII. Executar as atividades especificas que lhe são atribuídas, cumprindo todas as etapas previstas no contrato, na proposta e nos anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

XIII. Participar, por intermédio do representante credenciado, de reuniões periódicas com a CEB-L e/ou EXECUTORAS, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento, de acordo com o PROJETO;

XIV. Apoiar as EXECUTORAS, quando solicitado nas atividades de campo exclusivamente a sua contrapartida e inclusive naquelas solicitadas pela ANEEL, referentes ao "Acompanhamento da Execução e Fiscalização dos Programas de P&D" do PROJETO;

XV. Se a PARCEIRA rescindir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO de forma unilateral, por meio de comunicação formal às demais PARTES, não se cessará o direito de uso dos produtos fornecidos ao projeto e relacionado em sua contrapartida, no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

XVI. Não efetuar despesas ou celebrar quaisquer instrumentos em nome da CEB-L;

XVII. Manter atualizada toda documentação comprobatória referente a sua contrapartida realizadas incluindo os comprovantes de gastos relativos às planilhas de custos constantes no projeto e prestar contas à CEB-L e a ANEEL, quando das fiscalizações desse projeto;

XVIII. Garantir rigorosamente, por parte de todos os envolvidos no projeto, o cumprimento do acordo de confidencialidade em relação a todas as etapas desenvolvidas;

XIX. Entregar à CEB-L, em meio digital, ao final do PROJETO, todos os documentos produzidos no desenvolvimento do mesmo;

XX. Toda produção acadêmica oriunda da pesquisa objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, tais como artigos, monografias, dissertações ou teses, mesmo que concluídas após a finalização do PROJETO, deverá ser enviada à CEBL para fins de avaliação dos resultados pela fiscalização técnica da ANEEL ou agência conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As EXECUTORAS e a PARCEIRA são responsáveis pelos danos causados diretamente à CEB-L ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da CEB-L em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, as EXECUTORAS obrigam-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CEB-L autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência das EXECUTORAS, INTERVENIENTE e/ou PARCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a CEB-L for demandada em juízo em conjunto com as EXECUTORAS, a INTERVENIENTE ou a PARCEIRA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelas EXECUTORAS, no prazo estipulado pela CEB-L, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a finalização do PROJETO, os responsáveis pela execução deverão permanecer à disposição da CEB-L, por um período mínimo de 01 (um) ano, para possível avaliação presencial dos resultados pela superintendência de fiscalização técnica da ANEEL ou agência conveniada.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da CEB-L vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) após a fiscalização técnica e financeira do Projeto Final submetido a este Órgão, as EXECUTORAS, INTERVENIENTE e PARCEIRA se comprometem a fornecerem todas as informações necessárias, além de auxiliarem tecnicamente a CEB-L na elaboração de defesa à ser submetida a ANEEL de forma a reverter qualquer penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS EMPREGADOS DAS EXECUTORAS, INTERVENIENTE E DA PARCEIRA

Os pesquisadores das EXECUTORAS, INTERVENIENTE e da PARCEIRA relacionados com a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pesquisadores das EXECUTORAS, INTERVENIENTE e da PARCEIRA não terão nenhum vínculo empregatício com a CEB-L, sendo de responsabilidade daquelas todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EXECUTORAS, INTERVENIENTE e PARCEIRA são responsáveis pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO. A inadimplência destas quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEB-L a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a CEB-L poderá, garantida prévia defesa, aplicar às EXECUTORAS e INTERVENIENTE as seguintes penalidades:

i. Advertência;

ii. Multa, conforme estabelecido no PARÁGRAFO QUINTO desta Clausula;

iii. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de chamamentos públicos perante a CEB-L ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pelas EXECUTORAS e INTERVENIENTE, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos ou responsáveis encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB-L, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas às EXECUTORAS e INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - As EXECUTORAS e INTERVENIENTE estarão sujeitas à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela CEB-L, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

i. Pela recusa em assinar o TERMO DE COOPERAÇÃO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital de chamamento público, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo a ser repassado pela CEB-L;

ii. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do TERMO DE COOPERAÇÃO;

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

iii. Pela inexecução parcial ou total, causando o cancelamento do PROJETO, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I e II por parte das EXECUTORAS e INTERVENIENTE, [illegible] as EXECUTORAS e/ou INTERVENIENTE ressarcir a CEB-L, obrigando-se a devolver todos os valores anteriormente repassados, devendo os valores serem corrigidos pela variação da Taxa Selic apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica desde já ajustado, que qualquer penalidade ou multa que venha a ser aplicada a CEB-L, motivada por atraso na entrega de relatório ou por informação julgada incorreta, será de responsabilidade exclusiva das EXECUTORAS, ficando a CEB-L autorizada a descontar os respectivos valores de quaisquer quantias devidas às EXECUTORAS, por conta deste TERMO DE COOPERAÇÃO, ou cobrá-las judicialmente, valendo este TERMO DE COOPERAÇÃO como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no art. 784, inciso III, do CPC;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelas EXECUTORAS e INTERVENIENTE à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO OITAVO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderão ser apreciadas pela CEB-L, se lhe forem apresentadas dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito às EXECUTORAS e INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor correspondente à multa será glosado dos repasses financeiros que as EXECUTORAS e INTERVENIENTE tenham a receber da CEB-L. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, serão as EXECUTORAS e INTERVENIENTE notificadas para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB Lajeado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceitos pela CEB-L, a penalidade de suspensão do direito de participar de chamamentos públicos perante a CEB-L ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

i. por 3 (três) meses, quando as EXECUTORAS e INTERVENIENTE incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

ii. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do TERMO DE COOPERAÇÃO;

iii. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CEB-L.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, às EXECUTORAS e INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO PROJETO

A CEB-L fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho das EXECUTORAS, INTERVENIENTE e PARCEIRA, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da CEB-L, não exime as EXECUTORAS, INTERVENIENTE e PARCEIRA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre as EXECUTORAS, INTERVENIENTE e PARCEIRA com a CEB-L, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao Gerente de Projeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o devido encerramento do PROJETO e repasse financeiro da última parcela, deverão ser entregues os seguintes itens:

i. Relatório Técnico Final (RTFC), conforme padrão definido pela CEB LAJEADO S.A. impresso (encadernado) e eletrônico (deve ter a aprovação prévia do gerente);

ii. Relatório Final do Projeto de P&D ANEEL, em XML (eletrônico), conforme padrão definido pela ANEEL (www.aneel.gov.br);

iii. Relatório Final do Projeto de P&D ANEEL, em PDF (eletrônico), conforme padrão definido pela ANEEL (www.aneel.gov.br);

iv. Artigo CITENEL (.doc), conforme padrão definido pela ANEEL (www.aneel.gov.br);

v. Banner (conforme padrão definido pela CEB LAJEADO S.A.);

vi. Patentes e Registros de Softwares, obtidos ao longo do projeto.

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das CLÁUSULAS ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre as PARTES em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso este TERMO DE COOPERAÇÃO venha a ser rescindido por inadimplemento por parte das EXECUTORAS e/ou da INTERVENIENTE, estas se obrigam a devolver solidariamente os valores repassados pela CEB-L, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do TERMO DE COOPERAÇÃO, vedando-se alterações que resultem em alteração substancial que descaracterize o objeto do ajuste, observado o disposto da Lei n.º 13.303/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições ajustadas, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Cooperação, desde que atendidos os critérios dos Projetos de P&D.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB-L, desde que atendidos os critérios dos Projetos de P&D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – As propostas de alteração qualitativa e quantitativa poderão ser submetidas a apreciação de consultoria externa, para avaliar se a alteração no PROJETO mantém as notas iniciais dos critérios da ANEEL obtidas ao longo da seleção da Chamada Pública. A avaliação poderá ser usada para subsidiar uma decisão da Diretoria Colegiada.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações de que tratam esta CLÁUSULA são atribuídas à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Anexo encontra-se o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO ORÇAMENTO

Os desembolsos decorrentes da execução do PROJETO objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão debitados Conta Orçamentária nº 25.752.8209.4030.0001 - 510 – Recursos Próprios da CEB-L.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO e a sua fiscalização ficarão a cargo da gerencia técnica da CEB-L, ou seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre as EXECUTORAS, INTERVENIENTE ou PARCEIRA e a CEBL, por escrito, relacionada com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Coordenador Técnico das EXECUTORAS, responsável pela execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO é o Leonardo de Mello Honório - telefone (32) 99972-6920 – e-mail: leonardo.honorio@ufjf.edu.br - Cargo: Professor Titular do Departamento de Energia Elétrica da Faculdade de Engenharia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gerente de Projeto pela CEB-L, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO é a engenheira da CEB LAJEADO, Priscilla Cardoso Villela, e-mail priscilla.villela@ceb.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição do Coordenador das EXECUTORAS só poderá ocorrer mediante prévia autorização da CEB-L, que analisará, por intermédio da área gestora, Curriculum e acervo técnico do novo profissional, bem como, qualquer inclusão deverá ser comunicada formalmente à CEB-L, e substituída mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A INTERVENIENTE indica e mantem como seu responsável pela comunicação entre as EXECUTORAS, PARCEIRA e a CEB-L Daniele Cristina de Almeida, analista de gerenciamento de projetos - Telefone: (32)3231-2120 -email: daniele.almeida@fadepe.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL E UTILIZAÇÃO DE RESULTADOS

i. A titularidade sobre todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual e/ou industrial decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este TERMO DE COOPERAÇÃO, inclusive eventual patente, modelo de

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

utilidade, registro de marca ou desenho industrial ou qualquer outra forma de proteção previstas na legislação vigente sobre os produtos, funcionalidades, métodos, modelos ou know-how, deles resultantes, será dividida proporcionalmente aos recursos aportados pela CEB-L, EXECUTORAS e PARCEIRA;

ii. No caso de eventual aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido em objeto de patente já requerida e/ou pedido de registro de marcas ou desenho industrial pela CEB-L, antes da execução do PROJETO, seja isoladamente, em conjunto com as EXECUTORAS e PARCEIRA, ou ainda em conjunto com terceiros, a CEB-L irá requerer certificado de adição à patente, preservando-se os direitos de propriedade estabelecidos no pedido principal;

iii. Cumpre as EXECUTORAS avaliarem se os resultados advindos da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO devem ser protegidos além do Brasil, também no exterior;

iv. Na hipótese de haver interesse da CEB-L na proteção do resultado no exterior, conforme acima mencionado, caberá à mesma tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, com a respectiva assunção de custos decorrentes;

v. Cada PARTE reterá os direitos de propriedade intelectual/industrial dos seus produtos desenvolvidos anteriormente ao TERMO DE COOPERAÇÃO, que serão utilizados ou modificados durante a prestação dos serviços e desenvolvimento da atividade de pesquisa;

vi. Para fins de desenvolvimento de novos PROJETOS, a CEB- L poderá utilizar os resultados do PROJETO;

vii. A comercialização dos resultados do PROJETO desenvolvidos pela pesquisa objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO será definida mediante concordância prévia, na forma escrita, manifestada conjuntamente pelas PARTES;

viii. As EXECUTORAS se obrigam a tomar todas as medidas necessárias a assegurar e confirmar a cessão dos direitos de propriedade intelectual às PARTES, no que diz respeito única e exclusivamente sobre eventual registro de patentes, por parte das pessoas envolvidas no PROJETO objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e se compromete, caso solicitado pela CEB-L, a fornecer todos os documentos adequados e necessários das pessoas envolvidas para confirmar tal cessão;

ix. Em caso de pesquisa resultar em um produto passível de registro de Propriedade Industrial por Patentes, as EXECUTORAS deverão efetuar a pesquisa nos bancos de dados de Patentes nacionais e internacionais para confirmação da novidade e base bibliográfica, bem como fornecerem Relatório Descritivo, desenhos com as devidas descrições, quando houver, resumo e as reivindicações para Pedido de Depósito de Patentes segundo o padrão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como a pesquisa realizada;

x. Em caso da pesquisa e/ou do projeto resultarem em Programa de Computador, as EXECUTORAS e a PARCEIRA deverão fornecer o Código Fonte Completo Versão Final, Fluxograma Funcional, Telas Demonstrativas, Histórico de Desenvolvimento, para o Registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e/ou outro órgão;

xi. As EXECUTORAS e/ou INTERVENIENTE são responsáveis pelo custo de registro de patente, modelo de utilidade, registro de marca ou desenho industrial ou qualquer outra forma de proteção previstas na legislação vigente sobre os produtos, funcionalidades, métodos, modelos ou *know-how* obtidos ao longo do PROJETO. A CEB-L poderá indicar o nome da empresa para a execução dos serviços, o qual deverá ser contratado pela EXECUTORA e/ou INTERVENIENTE.

xii. Sem prejuízo do estabelecido acima, todos os técnicos envolvidos no desenvolvimento do PROJETO, tanto das EXECUTORAS, PARCEIRA e da CEB-L, terão seus nomes reconhecidos como inventores no pedido de patente, quando assim informado pela PARTE responsável. A PARTE que fornecer informações incompletas ou errôneas sobre os direitos autorais dos envolvidos no PROJETO, deverá arcar com os respectivos custos eventualmente incorridos para as retificações necessárias;

xiii. As EXECUTORAS e/ou PARCEIRAS deverão comprovar mediante laudo de terceiros, empresa que poderá ser indicada pela CEB-L, o valor da contrapartida. O custo para a emissão do laudo é de inteira responsabilidade das EXECUTORAS e/ou PARCEIRA. O laudo deverá ser entregue a CEB-L até 03 (três) meses antes do encerramento do prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

xiv. Em caso de não comprovação dos gastos aportados como contrapartida pelas EXECUTORAS e PARCEIRA, a propriedade intelectual será reajustada entre a CEB-L, EXECUTORAS e PARCEIRA, proporcionalmente, ao que for reconhecido;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – USO DE PATENTES DE TERCEIROS

i. Todos os "royalties" e direitos, sejam quais forem, devidos ou pagáveis a qualquer pessoa física ou jurídica, por ou em conexão com qualquer assunto, território ou casa (incluindo quaisquer invenções ou patentes, projetos, marcas registradas ou direitos intelectuais/autorais) usados ou cujo uso seja necessário ao cumprimento das obrigações deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou fornecidos em conformidade com os seus termos, serão de responsabilidade exclusiva das EXECUTORAS;

ii. As EXECUTORAS tornam a CEB-L isenta, em qualquer época, contra reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos e despesas oriundas da infração ou alegada infração de qualquer patente ou direitos intelectuais ou

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

autorais, em decorrência da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, arcando ainda com custas judiciais e honorários advocatícios e de peritos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO SIGILO E DIVULGAÇÃO

i. As EXECUTORAS e a PARCEIRA obrigam-se a solicitar o consentimento prévio da CEB-L, por escrito, antes da eventual divulgação de qualquer relatório, propaganda, ilustração, entrevista ou detalhe dos serviços. A CEB-L deverá se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, reconhecendo as EXECUTORAS ou PARCEIRA, desde já, que o consentimento poderá vir a ser negado pela CEB-L, se presente justo motivo;

ii. A divulgação, sem o prévio consentimento da CEB-L sujeitará a PARTE infratora às sanções contratuais e legais cabíveis;

iii. Convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, as EXECUTORAS deverão informar que o PROJETO é parte do Programa de Pesquisa & Desenvolvimento executado pela CEB-L, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL;

iv. Ao seu exclusivo critério, a CEB-L se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização das EXECUTORAS, INTERVENIENTE e PARCEIRA;

v. As PARTES manterão em estrita confidência todos os dados e informações técnicas relativas ao desenvolvimento do PROJETO, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO. As PARTES se obrigam a recíprocas comunicações, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado, mediante a formalização de termo de confidencialidade assinados pelos envolvidos no desenvolvimento do PROJETO;

vi. Após o término do PROJETO, a CEB-L e a EXECUTORAS terão em comum acordo, a divulgação, participação em feiras, eventos e seminários, sendo a comercialização e/ou licenciamento dos produtos oriundos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, restrita nos termos da CLÁUSULA VIGÉSIMA;

vii. Todos os resultados de PROJETO, seja produto ou publicação relacionado à capacitação profissional e/ou tecnológica, deverão ter a logomarca "P&D ANEEL" ou fazer menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL e da CEB-L, para indicar que o projeto foi desenvolvido com recursos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica. No caso de uso de logomarca, esta deverá ter tamanho semelhante ao das logomarcas das instituições envolvidas no PROJETO, e deverá ser aprovada pela CEB-L.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CEB-L se reserva o direito de solicitar quais os equipamentos adquiridos ou desenvolvidos por seus aportes de recursos deverão ser doados para a CEB-L ao final do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As EXECUTORAS, INTERVENIENTE e/ou PARCEIRA são responsáveis por todos os custos necessários, dentre eles os tributários e de transporte, para as doações dos equipamentos, produtos e ativos adquiridos ao longo do projeto para a CEB-L.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que as EXECUTORAS incorrerão nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CEB-L, garante à mesma, o direito de glosar das faturas das EXECUTORAS e/ou INTERVENIENTE, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO.

FIM DO DOCUMENTO

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DAVID**, **Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

PDF-XChange Product
Click to buy NOW!
www.tracker-software.com

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando do Nascimento Passos**, **Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Humberto Viana Lima Junior**, **Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 26/10/2021, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA CARDOSO VILLELA - Matr.0006973-h**, **Consultor(a) em Gestão Documental**, em 26/10/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 26/10/2021, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr.0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 26/10/2021, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 27/10/2021, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **71997633** código CRC= **C8752D65**.